



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Itajaí

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2024/2025

Itajaí, 03 de setembro de 2024.

Senhores Empresários e Contadores,

Com o presente comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, para o setor de comércio varejista de produtos farmacêuticos** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2024, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Aumento salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2024, o índice negociado na data base de (5%) (cinco por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2023, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2023/2024, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2023 a 31/07/2024.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2024, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão (experiência): R\$ 1.923,00 (um mil novecentos e vinte e três reais)
- b) Efetivo (após a experiência): R\$ 2.126,00 (dois mil cento e vinte e seis reais)
- c) O piso foi reajustado com o índice de 5,5% (cinco virgula cinco por cento)

Parágrafo primeiro – Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra “A” do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo segundo – Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo terceiro – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quarto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de setembro/2024.

Quebra de Caixa

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo único – o empregado se responsabilizará por eventuais faltas apuradas nos valores de caixa, até o limite do quebra de caixa, sendo que o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sincofarma Itajaí (patronal) 47 3241-0301, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Ademir Tomazoni
Presidente Sincofarma

Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes